

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer dos recursos e, no mérito, dar-lhes provimento;
- 9.2. arquivar as contas de Ana Tereza da Silva Pereira Camargo, José Luiz Nanci e Luiz Antônio Martins, sem julgamento de mérito, ante prejuízo à ampla defesa;
- 9.3. remeter cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, em complementação às informações prestadas por meio do Ofício 1770/2017-TCU/SECEX-RJ, de 13/6/2017;
- 9.4. dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos demais interessados.
10. Ata nº 11/2019 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/4/2019 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2763-11/19-2.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 2764/2019 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.505/2014-8
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Conserv Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 08.476.683/0001-60), Nathália Cristina Brás Mendonça (CPF 927.999.813-72) e Raimundo Nonato Sampaio (CPF 176.876.163-91).
4. Unidades: município de Zé Doca/MA e Fundação Nacional de Saúde - Funasa.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (Sec-MS).
8. Representação legal: Wladimir de Carvalho Abreu (OAB/MA 2.723) representando a Conserv Construções e Serviços Ltda.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida a tomada de contas especial relativa ao Convênio 2.026/2006 (Siafi 589964), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o município de Zé Doca/MA para execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a", "c" e "d" e §§ 2º e 3º, 19, 23, inciso III, 26, 28, incisos I e II, 57 e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 215 a 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. julgar irregulares as contas de Nathália Cristina Brás Mendonça, Raimundo Nonato Sampaio e da empresa Conserv Construções e Serviços Ltda.;
- 9.2. condenar, solidariamente, Nathália Cristina Brás Mendonça e a empresa Conserv Construções e Serviços Ltda. ao recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde dos valores a seguir indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas especificadas até a data do pagamento:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
52.356,06	07/02/2008
28.557,85	25/02/2008
38.077,13	19/03/2008
71.394,62	30/06/2008
2.181,50	04/07/2008
1.189,91	07/07/2008
1.586,55	07/07/2008
42.836,77	01/09/2008
3.249,10	16/12/2008

9.3. aplicar as seguintes multas individuais aos responsáveis, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

RESPONSÁVEL	VALOR (R\$)	FUNDAMENTO NA LEI 8.443/1992
Conserv Construções e Serviços Ltda.	180.000,00	art. 57
Nathália Cristina Brás Mendonça	180.000,00	art. 57
Raimundo Nonato Sampaio	50.000,00	art. 58, inciso I

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. enviar cópia deste acórdão ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as providências cabíveis;

9.10. enviar, ainda, cópia do inteiro teor deste acórdão e das peças 1, p. 313, 9 e 13/15 à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde e à Controladoria-Geral da União, ambos no estado do Maranhão, em face da possibilidade de cometimento de infrações funcionais por servidores da Funasa.

10. Ata nº 11/2019 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 16/4/2019 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2764-11/19-2.

13. Especificação do quórum:

- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pela Ministra Ana Arraes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 55 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 23 de abril de 2019.

ANA ARRAES  
Presidente

## ATA Nº 12, DE 23 DE ABRIL DE 2019

(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministra Ana Arraes  
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico  
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, bem como do Representante do Ministério Público Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 11 referente à Sessão Ordinária realizada em 16 de abril de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-011.304/2012-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-000.717/2015-0, TC-003.895/2019-0, TC-010.666/2018-4, TC-014.928/2017-5, TC-019.030/2015-0, TC-022.423/2016-8, TC-029.752/2018-3, TC-030.181/2013-5 e TC-042.075/2018-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-023.890/2018-5, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Lucas Henrique Salvati - OAB/SP nº 368.242, apresentou sustentação oral em nome da empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2817 a 2933:

RELAÇÃO Nº 11/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2817/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.476/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Denise Beatriz Petersen (266.330.431-04); Vera Lúcia Alves de Oliveira (179.987.271-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2818/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.360/2019-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Adriana Lobo de Carvalho Falleiros (516.846.671-00); Elizabete Alves Guimarães (259.685.721-91); Myriam Gonçalves Teixeira de Oliveira (209.774.921-68); Zildene Moreira da Silva (221.485.151-87).

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2819/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.374/2019-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliane do Espírito Santo Queiroz (226.635.415-91); Jose Eduardo de Almeida (143.684.715-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2820/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria Tereza Ferreira Cabral, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.399/2019-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Tereza Ferreira Cabral (674.442.028-34).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2821/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Ronaldo Rodrigues Esteves, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

